



# MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

[www.itaunadosul.pr.gov.br](http://www.itaunadosul.pr.gov.br) – email: [administracao@itaunadosul.pr.gov.br](mailto:administracao@itaunadosul.pr.gov.br)

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

Território Encontro das Águas

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 007/2025

*Dispõe sobre a remissão e a baixa contábil dos créditos tributários municipais atingidos pela prescrição e dá outras providências.*

Gilson José de Gois, Prefeito de Itaúna do Sul, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Ficam remidos todos os créditos tributários de competência do Município de Itaúna do Sul – inclusive atualização monetária, juros, multas e demais acréscimos – cujo direito de ação para cobrança esteja extinto pela prescrição prevista no art. 174 do Código Tributário Nacional, consumada até a data de entrada em vigor da presente lei.

**§ 1º** A remissão alcança os créditos já inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, bem como eventuais parcelas extras lançadas em sistemas de cobrança administrativa.

**§ 2º** A Procuradoria Jurídica emitirá parecer referencial sobre o reconhecimento da prescrição nas hipóteses previstas neste artigo, com a finalidade de orientar uniformemente a atuação administrativa em processos e expedientes de natureza similar, dispensando-se, nesses casos, a análise individualizada e permitindo o arquivamento administrativo dos feitos, quando cabível.

**Art. 2º** O Setor de Tributação promoverá a baixa nos cadastros fiscais dos contribuintes, cabendo ao Departamento de Contabilidade, em observância ao Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), efetivar os lançamentos correspondentes da baixa no ativo patrimonial do Município.

**Art. 3º** Para os fins do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a remissão prevista nesta Lei Complementar não caracteriza renúncia de receita, pois recai sobre créditos cuja exigibilidade se extinguiu pela prescrição e que, por essa razão, já se encontram totalmente excluídos da estimativa de arrecadação utilizada na Lei Orçamentária Anual.



Território Encontro das Águas

# MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

[www.itaunadosul.pr.gov.br](http://www.itaunadosul.pr.gov.br) – email: [administracao@itaunadosul.pr.gov.br](mailto:administracao@itaunadosul.pr.gov.br)

CEP. 87980-000 ... ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

**§ 1º** O valor global dos créditos remidos será evidenciado, exclusivamente para fins de transparência, nos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) e de Gestão Fiscal (RGF), bem como disponibilizado no Portal da Transparência do Município.

**§ 2º** A divulgação referida no § 1º não implica obrigação de compensação prevista no caput e no § 1º do art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000, por inexistir impacto orçamentário-financeiro presente ou futuro.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá, se necessário, expedir atos regulamentares necessários à fiel execução desta Lei Complementar.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna do Sul, 11 de setembro de 2025.

  
GILSON JOSÉ DE GOIS  
PREFEITO



Território Encontro das Águas

# MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

[www.itaunadosul.pr.gov.br](http://www.itaunadosul.pr.gov.br) – email: [administracao@itaunadosul.pr.gov.br](mailto:administracao@itaunadosul.pr.gov.br)

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadora

A presente iniciativa tem por objetivo promover o saneamento contábil e fiscal do Município de Itaúna do Sul, mediante a remissão e consequente baixa de créditos tributários que, embora regularmente constituídos, tiveram seu direito de exigibilidade extinto em razão da prescrição, nos termos do art. 174 do Código Tributário Nacional.

Trata-se, portanto, de créditos que já não podem ser legalmente cobrados, razão pela qual permanecem apenas como registros inócuos nos cadastros da Dívida Ativa, onerando a Administração com custos de controle e distorcendo os demonstrativos contábeis e fiscais.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a exemplo do Acórdão nº 1827/07 – Tribunal Pleno, reconhece que a baixa de créditos definitivamente prescritos não constitui renúncia de receita, desde que devidamente comprovada sua irrecuperabilidade, tratando-se, ao contrário, de medida de gestão fiscal responsável, a ser adotada com base em critérios objetivos, impessoais e devidamente justificados.

A persistência de tais saldos gera os seguintes efeitos negativos:

1. Distorce indicadores fiscais, ao inflar artificialmente o Ativo municipal com valores inexigíveis;
2. Impõe gastos desnecessários ao erário, com manutenção de cobranças administrativas e judiciais fadadas ao insucesso.



Território Encontro das Águas

# MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

[www.itaunadosul.pr.gov.br](http://www.itaunadosul.pr.gov.br) – email: [administracao@itaunadosul.pr.gov.br](mailto:administracao@itaunadosul.pr.gov.br)

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

A presente proposta cumpre todos os requisitos legais e técnicos exigidos:

1. é veiculada por lei específica,
2. adota critério imparcial e objetivo (prescrição consumada até 31/12/2024), e
3. prevê a devida publicação dos valores baixados nos instrumentos de transparência fiscal.

Segue anexo a este projeto ofício contendo a estimativa do montante global a ser objeto de baixa, com base em levantamento atualizado da Dívida Ativa Municipal.

Com isso, buscamos conferir maior fidelidade aos demonstrativos contábeis, racionalidade administrativa, e aderência às boas práticas de governança pública.

Por essas razões, submeto à elevada apreciação dos nobres Vereadores o presente Projeto de Lei Complementar, solicitando sua aprovação.

Itaúna do Sul, 11 de setembro de 2025.

  
GILSON JOSÉ DE GOIS  
PREFEITO